



Serviço Social do Comércio

Administração Regional do Distrito Federal

Gerência de Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento, sob demanda, de material para manutenção das piscinas do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc- AR/DF) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Und.	Qtd. Estimada
1	LIMPA PEDRAS – GALÃO COM 5 LITROS - Ácido fluorídrico, ácido sulfônico, ácido clorídrico e corante. - Apresentação: galão com 5 litros. - Limpador de base ácida BM-16 Líquido, incolor, aplicação para limpeza de pisos. - Produto Biodegradável.	GALÃO	4.000

1.2. As quantidades aqui descritas são apenas estimativas e não obrigam o Sesc-AR/DF a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento por demanda.

1.3. A ata de registro de preço poderá ser objeto de adesão por outro departamento/unidade da entidade contratante e por outros serviços sociais autônomos, conforme art. 52 da Resolução 1.593/2024.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado

se mantém vantajoso, com base no art. 45, do Anexo da Resolução SESC nº 1.593/2024.

1.4.1. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, nos termos do § 3º, do art. 45, do Anexo do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores. São milhões de pessoas atendidas anualmente, por mais de mil funcionários empenhados em propiciar serviços de qualidade. Atualmente a Instituição conta com 9 (nove) unidades operacionais espalhadas por todo o Distrito Federal, que estão sendo sempre modernizadas e reestruturadas para melhor atender os mais de 280.000,00 (duzentos e oitenta mil) comerciários, dependentes e usuários.

2.2. Entre as incumbências do Sesc-AR/DF, especificamente nas áreas do esporte e lazer que compreende atividades que objetivam contribuir para o direito ao lazer, a melhoria da qualidade de vida, no âmbito individual e coletivo, a ampliação de experiências e conhecimentos e o desenvolvimento de valores, por meio da oferta de conteúdos físico-esportivos, socioculturais, turísticos e da natureza.

2.3. Com instalações esportivas de alta qualidade, equipamentos modernos e profissionais altamente capacitados e atenciosos, o Sesc-AR/DF atende em média 25.000 alunos em mais de 20 modalidades que englobam musculação, atividades fitness, esportes de quadra e campo, clube de corrida, lutas esportivas, natação e hidroginástica. Com metodologia de ensino e de montagem de treinos diferenciada, os clientes de todas as faixas etárias recebem atendimento específico para alcançarem seus resultados, tanto na formação esportiva quanto nas atividades físicas sistemáticas.

2.4. A estrutura da área de esporte do Sesc contempla ainda a comunidade com 20 piscinas para aulas de natação e hidroginástica e ainda proporciona o funcionamento de clubes aos sábados, domingos e feriados, com programação recreativa e acesso a parque aquático, trazendo, conseqüentemente, a necessidade de manutenção desses espaços, dado que uma água imprópria favorece a transmissão de doenças infecciosas aos banhistas, entre estas,

hepatite, conjuntivite e otite, sem falar no aparecimento de larvas de insetos como o da dengue e pode transformar-se em um terreno fértil para algas, insetos e pequenos animais. Além disso, a água de uma piscina precisa manter um equilíbrio constante de produtos químicos para deixá-la limpa e segura para utilização dos usuários.

2.5. Optou-se pelo prosseguimento da utilização do modelo de Sistema de Registro de Preços – SRP nesta contratação, visto que a natureza do fornecimento exige entrega por demanda sem que seja possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades, levando em consideração que, as efetivas aquisições dependerão de eventos incertos, no qual não se tem certeza de quantitativo de solicitação a cada necessidade.

2.6. Tal situação enquadra-se nas hipóteses do inciso I e III, do art. 44, do Anexo da Resolução nº 1.593/2024, conforme abaixo transcrito:

RESOLUÇÃO SESC Nº 1.593/2024

Art. 44. O registro de preço, sempre precedido de concorrência, pregão ou dispensa de licitação, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

PORTARIA “N” AR/NA/SESC/DF Nº 002/2021

Art. 37. O Sistema de Registro de Preços – SRP somente poderá ser adotado quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Sesc-AR/DF, cumulativamente a uma das seguintes hipóteses:

II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

3. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

3.1. Tendo em vista o teor do parágrafo único, do inciso VIII, do art. 4º, do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de “bens e serviços comuns”, pois as especificações são usuais no mercado e a sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços

ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosamente técnica.

3.2. Os bens e "serviços" comuns são aqueles encontráveis facilmente no mercado, e quando for possível o estabelecimento de padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado.

4. DAS AMOSTRAS

4.1. Poderá ser solicitada à licitante detentora de menor preço, a apresentação de amostra do produto cotado para análise e aprovação do Sesc-AR/DF.

4.2. Para averiguação das amostras a licitante deverá enviar, no mínimo, 01 (uma) amostra do item para a sede do CONTRATANTE, localizada no SIA Trecho 2, Lote 1130, CEP: 71.200-020, Brasília - Distrito Federal, no qual serão observados, para fins de aprovação ou reprovação, o seguinte:

4.2.1. Similaridade com o modelo e especificações apresentadas.

4.3. A reprovação das amostras apresentadas pela licitante de menor preço não impede a convocação das licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.4. A entrega das amostras deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação formal do Sesc-AR/DF.

4.5. Quando solicitado pela licitante, o prazo de apresentação de amostras poderá ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pelo Sesc-AR/DF.

4.6. A licitante que tiver amostra solicitada e não a apresentar ou não o fizer no prazo concedido, será desclassificada do certame e estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e no Edital.

4.7. As amostras poderão ser totalmente inutilizadas durante análise a ser realizada, não cabendo a licitante qualquer cobrança ao Sesc-AR/DF.

4.8. As amostras reprovadas deverão ser retiradas pela licitante em até 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado de reprovação. Caso não sejam retiradas no prazo, serão enviadas para doação.

4.9. O quantitativo das amostras aprovadas será descontado do total de produtos a serem entregues pela licitante vendedora.

5. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O produto será fornecido de acordo com a necessidade do Sesc-

AR/DF, em até 20 (vinte) dias, após a emissão e comprovação de recebimento a Ordem de Compras.

5.2. Diante da impossibilidade de fornecimento da marca apresentada na Proposta Financeira, a futura CONTRATADA deverá informar tal condição, por escrito, podendo essa ser autorizada pelo Sesc-AR/DF, desde que sua qualidade seja aprovada pela área técnica do Sesc-AR/DF, não sendo admitido aumento de preços.

5.3. O produto deverá ser entregue no endereços relacionados abaixo:

Unidade	Endereço
Taguatinga Sul	Setor F Sul, Taguatinga Sul Área Especial 3, Brasília - DF, CEP: 72016-012
Gama	Setor Leste Industrial, Lotes 620 a 680, QI 1 - Gama, Brasília - DF, CEP: 72445-000
Guará	QE 04 Área Especial, Guará I, Brasília - DF, CEP: 71010-633
Ceilândia	QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270
Taguatinga Norte	CNB 12 - Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72115-125
913 Sul	Via W4 Sul Quadra 713/913, Brasília - DF, CEP: 70390-130
504 Sul	W3 Sul Quadra 504/505, Bloco A – Asa Sul – Brasília-DF

5.4. O horário de entrega é das 8h às 11h30 e 13h30 às 16h30, em dias úteis. Esse horário deverá ser rigorosamente observado, pois não serão recebidas mercadorias fora do horário estabelecido.

5.5. Os produtos poderão ser entregues em outro local, dentro do Distrito Federal, a ser indicado na Ordem de Compras emitido à futura CONTRATADA.

5.6. Os produtos deverão obedecer às normas de qualidade e de acondicionamento, ter validade mínima de 12 (doze) meses e observar outras exigências legais aplicáveis.

5.7. Todas as despesas com material, embalagens, transporte e mão de obra necessários à entrega do produto correrão por conta da futura CONTRATADA.

5.8. No ato da entrega do produto, a licitante vencedora deverá apresentar cópia da Ordem de Compras e a respectiva nota fiscal.

5.9. O Sesc-AR/DF disponibilizará funcionário para o recebimento e conferência dos materiais.

5.10. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para que seja providenciada a respectiva

substituição.

5.11. O Sesc-AR/DF poderá recusar o recebimento do produto, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado na execução do serviço.

6.1.2. conferir os produtos no ato da entrega pela CONTRATADA;

6.1.3. atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos produtos;

6.1.4. devolver de imediato à CONTRATADA os produtos entregues que estejam fora da especificação técnica exigida ou que estejam com a sua qualidade afetada; e

6.1.5. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

6.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A futura CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.1.2. entregar, nos prazos previsto neste instrumento, após a solicitação, a quantidade solicitada conforme descrito na Ordem de Compra ou documento formal emitido pelo CONTRATANTE;

7.1.3. repor, no prazo de 3 (três) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus para o Sesc-AR/DF, o produto devolvido por não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste instrumento;

7.1.4. recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;

7.1.5. responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha no fornecimento do produto;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

9.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

9.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Sesc-AR/DF à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da futura CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Sesc-AR/DF ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante do Sesc-AR/DF anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando

os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

10.4. A fiscalização se dará pelos seguintes funcionários abaixo designados:

Unidade Euzébio Pires de Araújo – Sesc Gama	
Fiscalização técnica	
Fiscal titular	
Nome:	Barbara Leonor Texeira da Silva Jorge
Cargo:	Supervisor de Área - DFE
Matrícula:	1767
Fiscal substituto	
Nome:	Marcos Antônio Pereira da Rocha
Cargo:	1903
Matrícula:	Assistente de Suporte a Gestão

Unidade Alberto Salvatori Giovanni Vilardo – Sesc Estação 504 Sul	
Fiscalização técnica	
Fiscal titular	
Nome:	Andres de Assis Gonçalves
Cargo:	Supervisor de Área - DFE
Matrícula:	5069
Fiscal substituto	
Nome:	José Raimundo Silva Teixeira
Cargo:	7230
Matrícula:	Analista de Suporte a Gestão

Unidade Mitri Moufarrege – Sesc 913 Sul	
Fiscalização técnica	
Fiscal titular	
Nome:	Rosane Rodrigues da Costa
Cargo:	Supervisor de Área - DFE
Matrícula:	4002
Fiscal substituto	
Nome:	Ariene Borges Artiaga do Couto
Cargo:	Gerente Substituto de Unidade
Matrícula:	2283

Unidade Bartolomeu Gonçalves Martins – Sesc Ceilândia	
Fiscalização técnica	
Fiscal titular	
Nome:	Leandro Paixão Batista
Cargo:	Supervisor de Área - DFE
Matrícula:	4551
Fiscal substituto	
Nome:	Márcio Ferreira da Mata
Cargo:	0946
Matrícula:	Assistente de Suporte a Gestão

Unidade Milton Carlos da Silva – Sesc Guará	
Fiscalização técnica	
Fiscal titular	
Nome:	Nayara Kalynd Marques Pascoal
Cargo:	Supervisor de Área - DFE
Matrícula:	6775
Fiscal substituto	
Nome:	Leonardo Gomes de Oliveira
Cargo:	Assistente de Suporte a Gestão
Matrícula:	2197

Unidade Francisco Valdenir Machado Elias – Sesc Taguatinga Norte	
Fiscalização técnica	
Fiscal titular	
Nome:	Robson Alves Feitosa
Cargo:	Supervisor de Área - DFE
Matrícula:	7583
Fiscal substituto	
Nome:	Thyago José Pacheco Dias Silva
Cargo:	Gerente Substituto de Unidade
Matrícula:	2502

Sesc Taguatinga Sul	
Fiscalização técnica	
Fiscal titular	
Nome:	Cátia Beatriz Rocha Queiroga de Moraes

Cargo:	Supervisor de Área - DFE
Matrícula:	2985
Fiscal substituto	
Nome:	André Nildo Ferreira Nunes
Cargo:	Analista de Suporte a Gestão
Matrícula:	7019

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

11.2. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

11.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

11.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

11.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.6. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada, não haverá retenção de pagamento de fornecimento já realizado.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

11.8. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

12.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, a saber:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e

14.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		2% sobre o valor da Ordem de Compra	
02		3% sobre o valor da Ordem de Compra	
03		4% sobre o valor da Ordem de Compra	
04		5% sobre o valor da Ordem de Compra	
05		10% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os produtos solicitados.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência

3	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Entregar produtos solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

14.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

14.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

14.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

15.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio, visto que há possibilidade de empresas reunidas de fornecer dos produtos requeridos nesta contratação.

16.2. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

- a) estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país;
- c) estejam suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF;
- d) possuam débitos pendentes junto ao Sesc-AR/DF; e
- e) tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou funcionários do Sesc-AR/DF.

16.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

16.4. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

16.5. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.5.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.4.1.1. Para fins de aceitação será exigida a comprovação de fornecimento de pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade estimada para o item licitado.

16.4.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz;

16.4.3. Os dados exigidos da licitante a respeito de licitações ou contratos anteriores, que tenha firmado com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, tem por escopo resguardar o Sesc-AR/DF nas futuras contratações, no sentido de evitar que empresas sem a

devida capacidade técnica se aventurem em contratações que não possam honrar, prejudicando e/ou retardando as aquisições e/ou contratações do Sesc-AR/DF;

16.4.4. Poderão ser previstas, a critério do Sesc-AR/DF, diligências às instalações da sociedade empresária, durante qualquer fase do Certame Licitatório, com objetivo de verificação da capacidade técnica da empresa LICITANTE.

16.6. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por item**.

16.7. O valor total estimado do objeto desta licitação possuirá caráter não sigiloso, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO SCHMARCZEK BEIER

Gerente de Área

Gerência de Esporte e Lazer

